



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://www.hu.ufsc.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 1000/2019

Processo nº 23080.048426/2019-15

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2019

Validade da Ata: 12 meses

PROCESSO Nº 23080.048426/2019-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 620/2019

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2019, a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação e sua FILIAL no Estado de Santa Catarina, município de Florianópolis – **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**, situada Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC – CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, neste ato representada pela Superintendente **Maria de Lourdes Rovaris**, brasileira, portadora do RG nº 425.706 SSP/SC, inscrita no CPF nº 341.594.799-87, nomeada por Portaria nº 191, de 29 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 170, de 02/09/2016 e pela substituta em exercício do membro do Colegiado Executivo a Sra. **Heloísa Cristina Martins Amaral**, brasileira, portadora do RG 11.67.719 SSI/SC, inscrita no CPF nº 449.357.229-91, nomeada por Portaria nº 686 de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim de Serviço nº 408 de 22/05/2018, doravante denominado HU-UFSC, nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação de empresa prestadora de serviço contínuo de manejo de resíduos dos Grupos: A e E – Infectantes, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, conforme normas preconizadas da Anvisa e Conama, gerados pelo Hospital Universitário/UFSC**, de acordo com o **Processo de Licitação em epígrafe**, com sujeição às disposições estabelecidas no **Edital do Pregão nº 266/2019 – SRP** e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida à Rua Madalena Barbi, n.º 197, Centro de Florianópolis/SC, nº, CEP 88.015-190, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato por **Gregorio Orlando Abreu Carvalho**, Diretor Operacional de Coleta Domiciliar, Engenheiro, e CPF: 236.032.398-90 e **Bruno Forissier**, Diretor Técnico Operacional, Engenheiro, e CPF 240.298.478-38, conforme itens discriminados na tabela abaixo:

GRUPO 01

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade Anual	Valor unitário (R\$)	Total Anual (R\$)
01	Grupo A1: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	2.000	6,24	12.480,00
02	Grupo A2: coleta, transporte, tratamento e destinação final	Kg	50	5,48	274,00

	adequados às normas vigentes.				
03	Grupo A3: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	10	6,24	62,40
04	Grupo A4: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	56.000	6,24	349.440,00
05	Grupo A5: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	50	6,24	312,00
06	Resíduos do Grupo E contaminados por agentes biológicos: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	10.000	5,44	54.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 416.968,40

1. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3. A validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, a contar de 21 de novembro de 2019.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

(Assinado Eletronicamente)

Maria de Lourdes Rovaris

Superintendente – HU

(Assinado Eletronicamente)

Heloísa Cristina Martins Amaral

substituta em exercício do membro do Colegiado Executivo

Fornecedor:

Gregorio Orlando Abreu Carvalho

Diretor Operacional de Coleta Domiciliar

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA



[Handwritten signature]



Bruno Forissier

Diretor Técnico Operacional

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Rovaris, Superintendente**, em 31/12/2019, às 12:07, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Cristina Martins Amaral, Gerente**, em 31/12/2019, às 12:10, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4530784** e o código CRC Assinatura **40E1ACC5**.

Referência: Processo nº 23080.048426/2019-15 SEI nº 4530784



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://www.hu.ufsc.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO

Processo nº 23080.048426/2019-15

**CONTRATO Nº 365/2019, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSERH FILIAL HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO
THIAGO E A EMPRESA PROACTIVA MEIO
AMBIENTE BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação e sua FILIAL no Estado de Santa Catarina, município de Florianópolis – **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**, situada Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC – CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, neste ato representada pela Superintendente **Maria de Lourdes Rovaris**, brasileira, portadora do RG nº 425.706 SSP/SC, inscrita no CPF nº 341.594.799-87, nomeada por Portaria nº 191, de 29 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 170, de 02/09/2016 e pela substituta em exercício do membro do Colegiado Executivo a Sra. **Heloísa Cristina Martins Amaral**, brasileira, portadora do RG 11.67.719 SSI/SC, inscrita no CPF nº 449.357.229-91, nomeada por Portaria nº 686 de 17 de maio de 2018, publicado no Boletim de Serviço nº 408 de 22/05/2018.

CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **50.668.722/0019-16**, estabelecida à Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro de Florianópolis/SC, nº, CEP 88.015-190, representada neste ato por **Gregorio Orlando Abreu Carvalho**, Diretor Operacional de Coleta Domiciliar, Engenheiro, e CPF: 236.032.398-90 e **Bruno Forissier**, Diretor Técnico Operacional, Engenheiro, e CPF 240.298.478-38.

Conforme Processo Administrativo nº **23080. 048426/2019-15**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 266/2019**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, e do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 620/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviço de manejo de resíduos do **Grupos: A e E – Infectantes, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, conforme normas preconizadas da Anvisa e Conama, gerados pelo Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago**, da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme discriminado no edital e anexos, em conformidade com o inciso XI do Art. 55, da Lei n. 8.666/93.

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade Anual	Valor unitário (R\$)	Total Anual (R\$)
01	Grupo A1: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	2.000	6,24	12.480,00
02	Grupo A2: coleta, transporte, tratamento e destinação final	Kg	50	5,48	274,00

	adequados às normas vigentes.				
03	Grupo A3: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	10	6,24	62,40
04	Grupo A4: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	56.000	6,24	349.440,00
05	Grupo A5: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	50	6,24	312,00
06	Resíduos do Grupo E contaminados por agentes biológicos: coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados às normas vigentes.	Kg	10.000	5,44	54.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 416.968,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato **iniciar-se-á a partir de 03/01/2020**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

2.1.1. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação (conforme Art.35, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017).

2.1.2. O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.1.3. Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

2.1.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.1.5. Será prevista a possibilidade de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente.

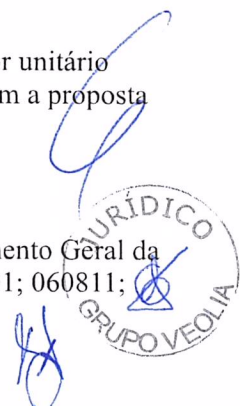
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 416.968,40 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

3.2. O valor que a CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pela prestação dos serviços será o valor unitário homologado para cada item objeto desta contratação, respeitando a sua unidade de medida, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302201585850042; 12302203240860042; PTRES 065001; 060811; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 6153000300 e 6153000400.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos à CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, mediante crédito bancário, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado somente depois da apresentação de relatórios de execução dos serviços, atestados pelo Setor Responsável e, ainda, a entrega e aprovação pelo HU das certificações, já inclusos os impostos, taxas encargos sociais e administrativos, bem como todas as despesas que dizem respeito ao objeto do certame e efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE



6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos; 8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo.

8.3. A CONTRATADA deverá realizar visitas ao Hospital para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local. Os representantes da CONTRATADA deverão estar identificados.

8.4. Mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.

8.5. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, nomeado Coordenador de Projeto, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

8.6. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

8.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;

8.8. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;

8.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidos no edital e para a realização dos serviços;

8.10. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos.

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

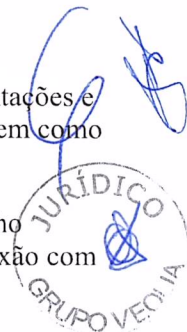
8.12. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

8.13. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.

8.14. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 02 (duas) vias, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número da ordem de serviço e do processo.

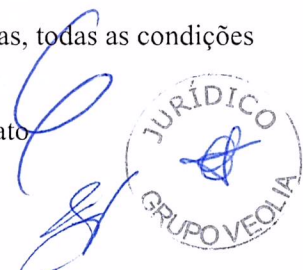
8.15. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.

8.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.



- 8.17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 8.18. A CONTRATADA deverá cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.
- 8.19. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrada junto ao CAU.
- 8.20. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA.
- 8.21. A CONTRATADA concorda em manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.
- 8.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os softwares, instrumentos de medição e utensílios necessários para a correta elaboração dos projetos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.24. Responsabilizar-se pelos vícios e incorreções decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos profundos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme e crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva necessários – EPI's e EPC's;
- 8.27. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

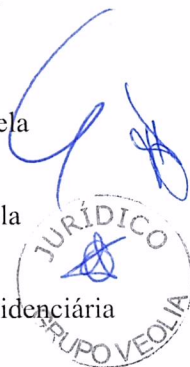
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.11. Planta baixa das alterações que serão feitas;
- 9.12. Planta baixa contendo situação atual sobreposta às alterações a serem feitas;
- 9.13. Planta baixa de instalações hidráulicas, hidrossanitárias, elétricas, de climatização e de gases;
- 9.14. Quantitativo de itens de material e mão-de-obra necessários à execução das reformas;
- 9.15. Orçamento completo de aquisição de materiais e execução de serviços de acordo com os quantitativos levantados;
- 9.16. Cronograma físico-financeiro de reforma de cada ambiente;
- 9.17. Certidão negativa de débitos previdenciários do Cadastro Específico do INSS (CEI);
- 9.18. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Direção do Hospital universitário.
- 10.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços;
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos;
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 10.5. A Contratante reserva-se no direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo dos padrões por ela estabelecidos.
- 10.6. No momento do pagamento da fatura relativo aos serviços será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada faculta ao Contratante ceder a posição contratual deste (substituição de parte, com sub-rogação total de direitos e obrigações) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH, nos termos do contrato UFSC EBSEH nº 25/2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21/03/2016, Seção 3, fl. 56 e da Portaria MEC-EBSEH nº 72, de 9 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18/02/2014, Seção 1, fl. 9, que estabelece as diretrizes dos procedimentos para assunção da gestão dos contratos administrativos essenciais ao funcionamento dos Hospitais Universitários Federais sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH.

11.2. A cessão da posição contratual de que trata esta cláusula:

a) Ocorrerá por meio de termo aditivo próprio com participação da EBSEH;

b) Não implicará modificação, a menos que haja aditamento do contrato original e nas condições que ele preveja, do projeto ou das especificações, do valor contratual, do regime de execução do serviço, da forma de pagamento ou do cronograma financeiro fixado ou do regime jurídico da contratação.

11.3. A partir da vigência da cessão de posição contratual (sub-rogação) de que trata esta cláusula, nos termos do item 16.2 (a), a atual Contratante será excluída da relação contratual e ficará exonerada de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo de serem chamadas as demais licitantes pela ordem de classificação a serem contratadas pelos seus preços propostos.

13.3. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC:

a) de 0,1% do valor total registrado atualizado, por dia de atraso, por descumprimento injustificado do prazo para execução dos serviços, previstos no edital, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de até 10% do valor total registrado atualizado por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

13.4. As importâncias relativas às multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento, estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis seja estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.5.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1. ensejar o retardamento da execução do objeto;



2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo; ou

4. cometer fraude fiscal.

5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

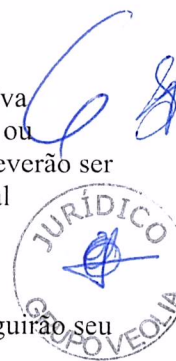
- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu



rito normal na unidade administrativa.

8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A empresa contratada prestará garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, nos moldes do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de três meses após o término da vigência do contrato (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Parágrafo único – Apresentar comprovante de prestação de garantia em nome da Universidade Federal de Santa Catarina, que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em moeda corrente nacional, seguro garantia ou fiança bancária, e deve repor, no prazo máximo de cinco dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela UFSC para as questões relativas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

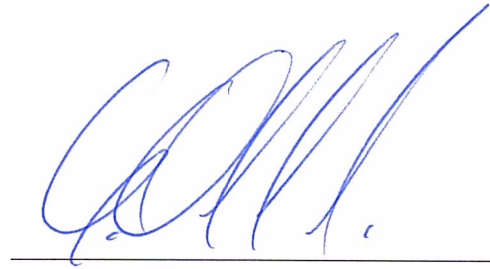
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 31 de dezembro de 2019.



Gregorio Orlando Abreu Carvalho

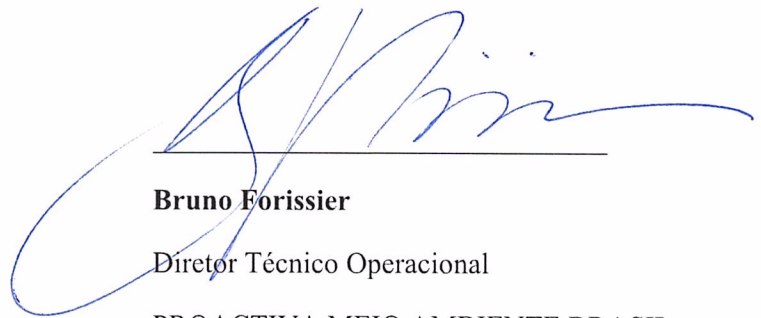
Diretor Operacional de Coleta Domiciliar

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL
LTDA

(Assinado Eletronicamente)

Maria de Lourdes Rovaris

Superintendente – HU



Bruno Forissier

Diretor Técnico Operacional

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL
LTDA

(Assinado Eletronicamente)

Heloísa Cristina Martins Amaral

substituta em exercício do membro do Colegiado
Executivo

TESTEMUNHAS:

1ª Diovânio da Silva Reis

CPF: 012.603.486-95

2ª _____

CPF: _____

 Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Rovaris, Superintendente**, em 31/12/2019, às 12:07, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Cristina Martins Amaral, Gerente**, em 31/12/2019, às 12:10, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador Assinatura **4530791** e o código CRC **5381A4AF**.

Referência: Processo nº 23080.048426/2019-15 SEI nº 4530791



